SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000042-78.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Sergio Martins Branco

Requerido: Claro S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Sérgio Martins Branco ajuizou ação contra a ré **Claro S/A**, pedindo seja declarado rescindido o contrato firmando entre as partes referente a prestação de serviços de telefonia, bem como seja declarado inexigível o débito a ele relacionado, argumentando que receberá cobranças em faturas após cancelado o contrato administrativamente.

Foi deferido o pedido de tutela de urgência sendo a ré intimada a abster-se de promover a cobrança de eventuais faturas emitidas no nome do autor, bem como de inseri-lo perante os órgão proteção ao crédito

Citada, o requerida não apresentou óbice aos pedido do autor, reconhecendo juridicamente o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente tem interesse na rescisão contratual e na declaração da inexigibilidade de débito cobrados pela ré, após o cancelamento do contrato administrativamente.

A requerente a seu turno expressamente se manifestou nesse sentido reconhecendo o pleito do autor. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato firmando entre as partes, bem como para tornar inexigível o débito cobrado.

Torno definitiva a decisão de fls. 11/12

Outrossim, já reconhecida a procedência do pedido por parte da ré, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, II c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA